



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000151/2019-08.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 014/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 04/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA IOC CAPACITAÇÃO LTDA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO "TÉCNICAS DE ORATÓRIA", DESTINADO A VINTE E CINCO EMPREGADOS DA CONAB/MATRIZ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo **Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, Sr. CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.526.156 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 047.022.396-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 10.825.457/0001-99, com sede no SCS Quadra 2 – Bloco "B" nº 20 – Sala 408 a 411 – CEP: 70318-900, em Brasília/DF, parte doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **Sócia-Diretora, Sra. IONE CHAVES DE OLIVEIRA**, (brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 952.968 - expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº 372.962.481-49), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.000151/2019-08, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 04/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços para Realização do Curso de Técnicas de Oratória**, que se regerá pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização do Curso de Técnicas de Oratória na modalidade *in company*, destinado a **25** (vinte e cinco) empregados da Conab/Matriz a realizar-se em Brasília/DF, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH, no período a ser definido.

1.2. Este **Contrato** vincula-se a Declaração de Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de **Dispensa de Licitação**, e conforme detalhamento na proposta de 31 de janeiro de 2019.

3.2. A execução dos serviços será iniciada, após definição da data pela Conab.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), estando inclusas as seguintes despesas:

4.2. Planejamento e adequação do curso às necessidades do cliente;

4.3. Honorários, traslado aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos Ministrantes (quando houver);

4.4. Apostilas do treinamento (elaboração e reprodução);

4.5. Material de Apoio: Pasta contendo bloco para anotações e caneta (caso necessário);

4.6. Emissão e envio do Certificado de participação no curso;

4.7. Envio de material didático e apoio;

4.8. Encargos Sociais e Tributários incidentes.

4.9. Também estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE001605, de 22/04/2019.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- d) Executar, por meio de empregado da Conab, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados;
- e) Confirmar com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a participação do empregado no evento do curso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- h) Fornecer a lista de empregados que participarão do treinamento, curso;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- k) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **CONTRATANTE** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação;
- b) Manter o bom funcionamento do curso, respondendo todas as dúvidas que por ventura surgirem;
- c) Dar condições técnicas e pedagógicas para a qualidade da prestação dos serviços;
- d) Ater-se ao cronograma e andamento do curso, conforme programação;
- e) Fornecer material didático;
- f) Controlar a presença dos ALUNOS/CONTRATANTES nos cursos presenciais através de lista de presença;
- g) Fornecer aos alunos aprovados o Certificado de conclusão do curso;
- h) Encaminhar as Certidões Federais (Receita/INSS/FGTS), Cadastro no Sicafe, CEIS e a CNDT, devidamente regularizadas.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- j) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às recomendações do Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- k) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- p) Fornecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do **RLC** da Conab.

8.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido por empregado da Conab especialmente designado para tal fim, e será executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da Conab, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.4. Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

11.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O preço consignado no **Contrato** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

13.3. Caso a **CONTRATADA** venha a cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15% (quinze) por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;

e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.

f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da avença;

h) multa compensatória de **4% (quatro por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da avença;

i) multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

K) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.8.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do **RLC** da Conab, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

13.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e;

c) judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.5. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e

b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência.

16.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC da Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 Considera-se integrante do presente Contrato a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 11 de junho de 2019.

**ASSINAM PELA CONTRATANTE :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA - IOC CAPACITAÇÃO LTDA:

IONE CHAVES DE OLIVEIRA
Sócia-Diretora

